



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.547-A, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Apoio Emocional e Social a Adolescentes no Ambiente Digital, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ANDREIA SIQUEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Apoio Emocional e Social a Adolescentes no Ambiente Digital, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Apoio Emocional e Social a Adolescentes no Ambiente Digital, com o objetivo de assegurar aos adolescentes brasileiros o desenvolvimento saudável, a proteção e o bem-estar no uso das redes sociais e do ambiente digital em geral.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Apoio Emocional e Social a Adolescentes no Ambiente Digital:

I – a promoção da saúde mental e emocional dos adolescentes em relação ao uso das tecnologias digitais;

II – o fortalecimento do apoio familiar e escolar para a navegação segura e responsável no ambiente online;

III – o desenvolvimento do senso crítico dos adolescentes para identificar e lidar com conteúdos inapropriados, abusivos ou criminosos;

IV – a valorização da convivência no mundo físico e o estabelecimento de limites claros para o uso das redes sociais e da internet;

V – o estímulo à responsabilidade social das plataformas digitais para a criação de ambientes online mais seguros e saudáveis para crianças e adolescentes, incluindo a proteção de dados pessoais.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º Para a implementação da Política de que trata esta Lei, o Poder Público, em colaboração com a família e a sociedade, deverá:

I – disponibilizar, no âmbito das instituições de ensino, apoio psicopedagógico e psicológico especializado para adolescentes, visando ao acolhimento e à orientação sobre o uso do ambiente digital;

II – criar e manter programas de orientação e capacitação para pais e responsáveis, com foco no diálogo aberto, na construção de confiança e na definição de limites para o uso de tecnologias digitais pelos filhos;

III – promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos e desafios do ambiente digital, como cyberbullying, exposição excessiva, conteúdos inadequados e contato com estranhos;

IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas que contribuam para a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes no ambiente digital;

V – articular ações com as plataformas digitais e os órgãos competentes para discutir e implementar medidas de moderação de conteúdo e proteção de dados que assegurem um espaço online saudável, especialmente para jovens e crianças;

VI – incentivar a participação de equipes multidisciplinares e de entidades da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação de programas e ações voltados ao bem-estar digital de adolescentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por recursos provenientes de acordos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como doações, legados e subvenções.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa responder a uma necessidade social premente, evidenciada por uma pesquisa realizada em abril de 2025, que revelou que 90% dos brasileiros maiores de 18 anos com acesso à internet acreditam que os adolescentes não recebem o apoio emocional e social necessário para lidar com o ambiente digital, em especial as redes sociais. Essa percepção é reforçada pela recente discussão sobre o "lado sombrio da juventude imersa no mundo digital e o abismo entre pais e filhos", trazida à tona por seriados e debates públicos.

É inegável que o ambiente digital, embora ofereça inúmeras oportunidades, apresenta riscos significativos para a saúde mental e o desenvolvimento social dos adolescentes. A pesquisa aponta para a carência de profissionais de psicologia nas escolas e a necessidade de espaços de acolhimento e orientação para jovens e pais. Além disso, a recente modificação nas regras das principais plataformas digitais, que restringem ou excluem a moderação de conteúdos, dificulta a identificação de publicações criminosas e parece priorizar interesses comerciais em detrimento da responsabilidade social, impactando diretamente a proliferação de conteúdos danosos.

Diante deste cenário, torna-se imperativo um compromisso compartilhado que envolva escolas, famílias, governos e a sociedade em geral para humanizar a inovação tecnológica e colocá-la a serviço da sociedade. Conforme destacado pelo Professor Adjunto de Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, Luciano Meira, a população percebe a necessidade de um esforço conjunto para criar espaços mais seguros e de apoio nas escolas, especialmente diante do uso precoce

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

e intenso das redes sociais. O Professor Meira também defende a regulação das plataformas digitais para a manutenção de um espaço social online produtivo e saudável para todas as pessoas, especialmente jovens e crianças que possuem menos mecanismos individuais de proteção, argumentando que a autorregulação é insuficiente para empresas que visam lucro através da publicidade e comércio. Ele ressalta que as crianças e adolescentes, em certas faixas etárias, "simplesmente ainda não conseguem capturar os riscos" do ambiente online, necessitando da intuição e orientação de um adulto para identificar perigos como cyberbullying e contato com estranhos.

A presente proposição busca formalizar e estruturar as ações necessárias para promover um ambiente digital mais seguro e capacitador para os adolescentes, através da articulação entre escolas, famílias e o poder público. Isso inclui o fomento ao diálogo aberto, o estabelecimento de limites claros para o uso da internet e a promoção de um equilíbrio entre o mundo online e o real, visando a construção de relacionamentos sociais duradouros baseados na confiança.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo fundamental para garantir o desenvolvimento pleno e saudável de nossa juventude na era digital, reafirmando o compromisso do Congresso Nacional com a proteção de seus cidadãos mais jovens.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.547, DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Apoio Emocional e Social a Adolescentes no Ambiente Digital, e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei mediante o qual se pretende instituir a Política Nacional de Apoio Social a Adolescentes no Ambiente Digital, com o objetivo de assegurar aos adolescentes brasileiros o desenvolvimento saudável, a proteção e o bem-estar no uso das redes sociais e do ambiente digital em geral.

O art. 2º da proposta estabelece as diretrizes da política nacional, as quais compreendem a promoção da saúde mental e emocional dos adolescentes, o fortalecimento do apoio familiar, o desenvolvimento do senso crítico entre outras.

Conforme o art. 3º, para a implementação da política, cabe ao Poder Público disponibilizar, no âmbito das instituições de ensino, apoio psicopedagógico e psicológico especializado; criar e manter programas de orientação e capacitação para pais e responsáveis, promover campanhas educativas e de conscientização entre outras obrigações.

Nos termos do art. 4º, as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



necessário, e podendo ser complementadas por recursos proveniente de acordos, convênios e parcerias entre entidades públicas e privadas.

Ao justificar o projeto de lei, o nobre deputado Amon Mandel menciona pesquisa que revela não possuírem os adolescentes o suporte emocional e necessário para lidar com o ambiente digital. Destaca os riscos significativos apresentados à crianças e adolescentes na internet bem como salienta a carência de profissionais na área de saúde especializados no tema. Defende a necessidade de criação de um compromisso compartilhado entre escolas, pais, professores e jovens, de modo a tornar o ambiente virtual em espaço produtivo e saudável.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sob o âmbito de análise desta comissão, a proposta apresenta grande mérito social e responde a uma preocupação crescente da sociedade: a necessidade de preparar crianças e adolescentes para lidar de forma saudável, crítica e segura com o ambiente virtual, cada vez mais presente em rotinas pessoais, escolares e sociais.

Além disso, o projeto se harmoniza com a recente aprovação do denominado “ECA Digital”, diploma que estabeleceu obrigações e responsabilidades jurídicas para plataformas, provedores e autoridades públicas no combate a conteúdos nocivos e práticas abusivas. Ao instituir políticas preventivas e criar instrumentos de fomento e conscientização voltados à educação digital, o texto legislativo age de forma complementar e contribui para ampliar os efeitos da recente aprovação da Lei nº 15.211, de 2025.

Em outras palavras, cabe estimular a cooperação entre poder público, instituições de ensino, profissionais da saúde e entidades da sociedade civil bem como favorecer a construção de uma política pública



intersetorial, de caráter educativo e preventivo, capaz de reduzir vulnerabilidades e promover o uso responsável das tecnologias digitais por crianças e adolescentes. .

Ante o quadro, o meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.547, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.547, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.547 /2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Siqueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bruno Ganem - Presidente, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Filipe Martins, Josivaldo Jp, Laura Carneiro, Lenir de Assis, Meire Serafim, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Silvio Antonio, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Pastor Eurico e Ruy Carneiro.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado BRUNO GANEM
Presidente

